



DECRETO Nº 2593/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
19/03/2020 a 19/04/2020.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional" (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia 13 de março de 2020, o Decreto nº 55.115/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA.

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Roca Sales, **que serão adotadas de imediato**, como segue:

I - Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, fica suspenso, por prazo indeterminado, o **atendimento presencial** no centro administrativo, secretarias municipais, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, bem como a execução de projetos, oficinas e demais atividades executadas que acarretem aglomeração de pessoas, sendo que os atendimentos presenciais considerados indispensáveis, deverão ser previamente agendados pelo telefone.



II - Ficam suspensas as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, que poderão realizar atendimentos remotamente, por telefone, ou mediante determinação da chefia imediata, para execução de atividades de caráter urgente.

III - Em casas de repouso ou instituições de longa permanência, as visitas estão totalmente proibidas;

IV - Fica suspensa a visitação aos idosos com mais de 60 anos, doentes crônicos e gestantes, que compõem o grupo de risco à doença;

V - Que os enterros sejam realizados sem celebração e aglomeração de pessoas;

VI - Que moradores de Roca Sales, ao regressarem de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;

VII - Ficam suspensas as atividades com o correspondente fechamento de hotéis, imobiliárias, escritórios de contabilidade, escritórios em geral, comércio (exceto farmácias), bares, academias de ginástica, oficinas mecânicas, salões de beleza, barbearias, clubes social, salões comunitários, clínicas de fisioterapia, correio, lotéricas, cooperativas de créditos, bancos e indústrias.

VIII - Os restaurantes, pizzarias, padarias e assemelhados, somente poderão ter trabalho interno para distribuição de marmitas e tele entregas com horário agendado.

IX - Suspensão dos serviços de parte dos profissionais liberais instalados no Município de Roca Sales, exceto dos profissionais da saúde e quando se tratar de situação de emergência.

X - Evitar a procura por atendimento nas unidades de saúde quando não se tratar de situação de extrema necessidade, que exija a atuação imediata de profissionais de saúde.

XI - Solicitamos que as pessoas permaneçam em suas residências, evitando visitas, mesmo de vizinhos, que não se juntem as praças, parque e jardins em nenhuma hipótese e que somente saiam de suas residências em caso de extrema necessidade.

XII - Ficam suspensos todos os processos licitatórios que estão em andamento.

Art. 2º - Poderão funcionar as unidades sanitárias, hospital, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, de água e de energia elétrica, funerárias, clínicas veterinárias de emergência, serviços de segurança e coleta de lixo, desde que não ocorra grande aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os supermercados deverão realizar atendimento mediante número reduzido de pessoas a ser definido pelos proprietários, levando em consideração que o atendimento deverá ser realizado a uma distância de no mínimo 02 (dois) metros entre os fregueses e entre os funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias própria, já inseridas no orçamento vigente.

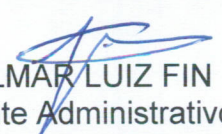
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020, até data a ser definida pela Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 19 DE MARÇO DE 2020.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.